

EDITAL CEAD Nº 003/2023

PROCESSO ELEITORIAL REALIZADO POR MEIO DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA ONLINE UTILIZANDO O "SISTEMA DE VOTAÇÃO ONLINE HELIOS VOTING" PARA ELEIÇÃO DE CHEFE E SUBCHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DECT/CEAD/UDESC.

Abre inscrições, fixa data, horário e critérios para eleição por meio de votação eletrônica online utilizando o "sistema de votação online Helios Voting" de Chefe e Subchefe do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA (DECT) do Centro de Educação a Distância (CEAD) da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC). (SGPE UDESC 2048/2023).

O Centro de Educação a Distância (CEAD) da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), por meio de sua Diretora Geral, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Estatuto da UDESC e no Regimento Geral da UDESC com suas alterações, aprovadas pela Resolução n° 044/2007 - CONSUNI, de 01/06/2007, combinado com a Resolução 049/2015/CONSUNI de 13/10/2015 que define exigência de estabilidade para os Diretores assistentes de Centro, Chefes de Departamento e representantes em órgãos colegiados, expede e faz publicar, para conhecimento público do Corpo Docente da UDESC/CEAD, a abertura das inscrições de candidaturas para vaga de **CHEFE E SUBCHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA - UDESC/CEAD/DECT**, considerando a [Resolução Nº 040/2022 do CONSUNI](#), que dispõe do sistema de votação eletrônica "votação online Helios Voting".

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. Atendendo Estatuto da UDESC, os cargos de Chefe e Subchefe de Departamento são privativos de integrantes da carreira do Magistério Superior da UDESC, efetivos, lotados no Departamento em questão, eleitos por votação direta e secreta do **Colegiado Pleno do Departamento**, e devem exercer o cargo em regime de dedicação integral.

1.2. É vedada a inscrição de candidato à reeleição ou recondução para o período subsequente, mesmo que invertendo a representação entre chefe e subchefe.

1.3. Nenhum candidato poderá ser membro da Comissão Eleitoral.

1.4. O meio de comunicação oficial com a Comissão Eleitoral será o **Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGPE)**, com a devida tramitação para UDESC/CEAD/ED03.23.

1.5. As publicações oficiais da Comissão Eleitoral serão realizadas no endereço:
<https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2023>.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições das candidaturas são feitas **por chapa** devendo constar os nomes dos candidatos a Chefe e Subchefe do Departamento.

2.2. Os candidatos a **Chefe e Subchefe da UDESC/CEAD/DECT** deverão solicitar o registro de suas candidaturas mediante requerimento protocolado no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGPE), por meio de **documento digital, assinado por ambos**, com a devida tramitação para UDESC/CEAD/DG, no período compreendido de **03/02/2023 até 12/02/2023**.

2.3. No ato da inscrição, os candidatos deverão inserir no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGPE):

I. Requerimento de inscrição, disponível em <https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2023> ;

II. Documento que comprove estar como integrante efetivo da carreira do Magistério Superior da UDESC, lotado no DECT/CEAD/UDESC, o qual deverá ser solicitado à Coordenadoria de Recursos Humanos da UDESC/CEAD.

Parágrafo Único: A Coordenadoria de Recursos Humanos da UDESC/CEAD possui o prazo de até 2 (dois) dias úteis para disponibilizar os documentos que lhe forem solicitados.

III. Declaração de que aceitará a investidura no cargo, se eleito, disponível em <https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2023> ;

IV. Declaração de que exercerá o cargo em regime de dedicação integral, se eleito, disponível em <https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2023> ;

V. Declaração de que não é candidato à reeleição para o mesmo cargo (período subsequente), disponível em <https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2023> .

VI. Declaração de que não exerce cargo eletivo executivo (Art. 51 Estatuto da UDESC) ou função de confiança, em cumprimento ao Art. 54 do Estatuto da UDESC e suas alterações, disponível em <https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2023> .

2.4. A fidedignidade das informações contidas no Requerimento de inscrição é de inteira responsabilidade do candidato, sob pena de acarretar a impugnação e/ou cassação da candidatura.

3. DATA, HORÁRIO E LOCAL DAS ELEIÇÕES

3.1. A votação ocorrerá de forma eletrônica utilizando o sistema de votação *online Helios Voting* (Resolução Nº 040/2022 do CONSUNI).

3.2. A votação pelos membros do Colegiado Pleno do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA (DECT/CEAD/UDESC) será realizada no dia **27/02/2023**, no horário compreendido das **13h às 17h**, ininterruptamente.

4. DA COMISSÃO ELEITORAL

4.1. A eleição será organizada e operacionalizada por uma Comissão Eleitoral CEAD, nomeada pela Diretora-Geral do Centro, por meio de Portaria Interna CEAD, respeitando o Estatuto e Regimento Geral da UDESC, e contará com representantes dos segmentos da comunidade universitária (docentes e técnicos), dois técnicos e 1 docente. A Diretora-Geral escolherá também o/a Presidente e o/a Secretário/a.

4.2. Compete a Comissão Eleitoral:

4.2.1. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral da UDESC e o presente Edital;

4.2.2. Homologar as inscrições das candidaturas;

4.2.3. Obter as listas de votantes;

- 4.2.4.** Publicar a relação dos integrantes do colégio eleitoral;
- 4.2.5.** Criar eleição virtual, inserindo a data e horário da votação;
- 4.2.6.** Incluir os inscritos homologados no sistema de votação;
- 4.2.7.** Incluir os votantes no sistema de votação;
- 4.2.8.** Providenciar o sorteio da ordem das chapas nas cédulas eleitorais, para inclusão do nome na cédula única de votação;
- 4.2.9.** Supervisionar e acompanhar todo o processo eleitoral;
- 4.2.10.** Realizar a apuração dos votos;
- 4.2.11.** Emitir ata de apuração, para encaminhamento à Direção Geral.
- 4.2.12.** Garantir a lisura e normalidade do processo eleitoral.
- 4.2.13.** Apresentar relatório detalhado e conclusivo ao Conselho de Centro (CONCEAD), para homologação e proclamação do resultado final.

4.3. As decisões da Comissão Eleitoral são tomadas por deliberação da maioria dos seus membros presentes à respectiva reunião.

4.4. Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso ao Conselho de Centro.

5. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

5.1. A decisão de homologação das inscrições dos candidatos caberá à Comissão Eleitoral, observadas as normas do Estatuto, Regimento Geral da UDESC e os termos do presente Edital, devendo o resultado ser divulgado **no dia 13 de fevereiro de 2023**, no endereço: <https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2023> .

5.2. Das decisões de homologação das inscrições das candidaturas caberá pedido de reconsideração à Comissão Eleitoral, devidamente protocolado no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGPE), com tramitação para UDESC/CEAD/ED03.23, **até 1 (um) dia útil após a sua publicação**.

5.3. Os pedidos de reconsideração à Comissão Eleitoral deverão ser julgados e publicados no endereço <https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2023> , **até 1 (um) dia útil após o seu registro** de encaminhamento para UDESC/CEAD/ED03.23.

5.4. Após a publicação das decisões dos pedidos de reconsideração à Comissão Eleitoral, cabe recurso, em última instância, ao Conselho de Centro (CONCEAD), em **até 1 (um) dia útil da publicação, às 17h**, devidamente protocolado no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGPE), com a devida tramitação para UDESC/CEAD/CONCENTRO, o qual, no prazo de **até 02 (dois) dias úteis, após o seu registro de encaminhamento**, deverá decidir e publicar, **até as 17h**, no endereço <https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2023> o resultado **dos recursos recebidos**.

5.5. É vedada, após a homologação da inscrição do candidato, a substituição de candidato ao cargo de Chefe e/ou Subchefe, exceto em caso de morte, ou incapacidade física e/ou mental para o exercício do cargo, ou em caso de exoneração do cargo de provimento efetivo.

5.6. A Comissão Eleitoral procederá, **dia 22 de fevereiro de 2023, às 14h**, em sessão pública (por meio de ferramenta eletrônica a ser definida e divulgada com **até 1 dia útil de antecedência**, pela Comissão Eleitoral, no endereço: <https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2023>), o sorteio da ordem dos candidatos para inclusão do nome na cédula única de votação.

6. DO COLÉGIO ELEITORAL

6.1. Constituem o colégio eleitoral da eleição para Chefe e Subchefe da UDESC/CEAD/DECT, conforme art. 77 do Estatuto da UDESC:

I. O Colegiado Pleno do Departamento de Educação Científica e Tecnológica UDESC/CEAD/DECT.

§ 1º integram também o colégio eleitoral da eleição para Chefe e Subchefe de Departamento, os integrantes do **Colegiado Pleno do Departamento de Educação Científica e Tecnológica da UDESC/CEAD** que estiverem no gozo legal das prerrogativas abaixo relacionadas, por serem considerados no efetivo exercício, nos termos do art. 25 da Lei Complementar nº 345, de 07 de abril de 2006:

- I. frequência a cursos de Pós-graduação em nível de especialização, mestrado, doutorado e estágio Pós-doutorado, no país ou no exterior;
- II. exercício de funções como visitantes em outras instituições de ensino ou pesquisa, nacionais ou estrangeiras, quando do interesse da UDESC;
- III. realização de estágios, pesquisas, participação em congressos e eventos semelhantes, quando do interesse da UDESC; e
- IV. exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança nos governos federal, estaduais e municipais.

§ 2º Serão votantes também os integrantes do Colegiado Pleno do Departamento de Educação Científica e Tecnológica da UDESC/CEAD, que estiverem em Licença-prêmio, Licença-saúde, férias, e demais licenças e/ou afastamentos regulamentados.

6.2. A Comissão Eleitoral deverá solicitar, **até o dia 13 de fevereiro de 2023**, por meio do Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGPE), ao Chefe da UDESC/CEAD/DECT, a relação dos membros do Colegiado Pleno do Departamento de Educação Científica e Tecnológica do UDESC/CEAD, a qual deverá ser elaborada em ordem alfabética e numerada, e encaminhada à Comissão Eleitoral, **até a data de 15 de fevereiro de 2023**, para que esta, **no mesmo dia**, faça a publicação no endereço: <https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2023> .

7. DA PROPAGANDA ELEITORAL E DEBATES

7.1. A propaganda eleitoral somente é permitida após a homologação da inscrição dos candidatos.

7.2. A divulgação das candidaturas e de suas propostas serão feitas nas dependências do CEAD e fica limitada aos espaços definidos pela Comissão Eleitoral, garantindo-se espaço igualitário a todos os candidatos que tiverem as suas inscrições homologadas.

7.3. As campanhas eleitorais deverão ficar restritas a debates, apresentação pelos candidatos, das respectivas propostas, distribuição de materiais impressos no espaço físico e site do CEAD.

7.4. Além das normas citadas no art. 113 do Regimento Geral da UDESC, poderão, ainda entre candidatos homologados, ocorrerem debates no Centro até 03 (três) dias antes da votação, devendo ser dirigido convite a todos os candidatos com a antecedência mínima de 03 (três) dias antes do debate.

7.5. O pedido de autorização para a realização de debates deve ser encaminhado à Comissão Eleitoral Setorial, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da realização do debate.

7.6. A campanha eleitoral na internet poderá ser realizada das seguintes formas:

- I. Em site dos candidatos, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Eleitoral e hospedado em provedor de serviço de internet estabelecido pela CINF/CEAD;
 - II. Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelos candidatos;
 - III. Por meio de blogs, redes sociais, sites de mensagens instantâneas e assemelhados.
- Parágrafo Único** - É vedada, na campanha eleitoral, a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

7.7. As mensagens eletrônicas enviadas por candidato, por qualquer meio, deverão dispor de mecanismo que permita seu descadastramento pelo destinatário, obrigado o remetente a providenciá-lo no prazo de 48 horas.

7.8. Na internet, é vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga.

7.9. É livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato durante a campanha eleitoral, por meio da rede mundial de computadores – internet, assegurado o direito de resposta, nos termos dos artigos 57 e 58, da Lei nº 9.504/97.

7.10. É vedada a divulgação de propaganda eleitoral paga em órgãos de comunicação externos à UDESC, veículos da imprensa ou de divulgação comercial.

8. DA VOTAÇÃO

8.1. Os trabalhos da votação eletrônica *online*, por meio do Sistema de Votação *Online "Helios Voting"* serão conduzidos pela Comissão Eleitoral, com o apoio e suporte da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC/UDESC e Coordenadoria de Informática do Centro – CINF/CEAD/UDESC, conforme Resolução Nº 040/2022 do CONSUNI.

8.2. A votação pela comunidade universitária docente do DECT/CEAD/UDESC será realizada no dia **27 de fevereiro de 2023** no horário das **13h às 17h** ininterruptamente, assegurada a inviolabilidade e a segurança na votação, devendo o sistema garantir ainda que:

- a) A eleição se dê pelo voto direto e secreto;
- b) O eleitor verifique se seu voto foi depositado corretamente, por meio da emissão de recibo;
- c) Que todos os votos depositados na urna sejam exibidos publicamente em sua forma criptografada;
- d) Que qualquer um possa verificar que os votos depositados na urna foram corretamente apurados;
- e) A escolha do eleitor (seu voto) não seja revelada, mesmo que este eleitor queira revelar (ex: apresentando um recibo de votação);
- f) O voto de um eleitor não seja adulterado ou excluído;
- g) Uma vez iniciada a eleição, somente a comissão eleitoral ou pessoa por ela designada, tenha acesso à gestão da eleição;
- h) O resultado final de uma eleição seja computado sem que seja necessário ter acesso ao voto individual de cada eleitor.

8.3. A inclusão dos votantes no sistema de votação será realizada pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - Os eleitores receberão a senha para acessar o sistema de eleição *online*, somente por meio do seu e-mail institucional, cabendo aos eleitores a verificação prévia do recebimento do e-mail, enviado no dia **22/02/2023**, e em caso de negativa, comunicar à Comissão Eleitoral do presente Edital, impreterivelmente, até o dia **23/02/2023 as 19h**. A Comissão Eleitoral deverá verificar e proceder a correção, se for o caso, em **até 1 dia útil**.

8.4. A cédula eletrônica *online* de votação será única e constará os nomes dos candidatos para Chefe e respectivo Subchefe, por chapa, bem como as opções BRANCO e NULO.

8.5. O voto será direto e secreto e cada voto deverá ser destinado a apenas uma chapa, sob pena de invalidação, não sendo admitidos votos cumulativos. Não sendo permitido voto por procuração ou correspondência.

8.6. No dia da votação não será permitida a propaganda eleitoral de qualquer espécie.

8.7. No dia da votação não haverá suspensão das aulas, nem das demais atividades da UDESC/CEAD.

9. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

9.1. A apuração será realizada pela Comissão Eleitoral logo **após o término da votação, às 17h30min.**

9.2. A apuração terá caráter público e será realizada pela Comissão Eleitoral, com transmissão *online*, por meio de plataforma a ser definida e divulgada em até **1 dia útil de antecedência da realização**, pela referida Comissão, no endereço: <https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2023> .

9.3. Os protestos ou impugnações deverão ser fundamentados e encaminhados, até o final da apuração dos votos, à Comissão Eleitoral CEAD, mediante autuação de documento (digital) UDESC no Sistema de Gestão de Processos_SGPe, com a devida tramitação à UDESC/CEAD/ED03.23, que analisará e deliberará sobre o pedido de ofício no ato do recebimento do documento digital.

9.4. O resultado da apuração será calculado, seguindo o voto universal, para cada votante igual um voto do colégio eleitoral.

9.5. O resultado das apurações será expresso até a quarta casa decimal, desprezando-se as demais e serão considerados eleitos os candidatos inscritos que obtiverem a maioria de votos válidos.

9.6. Sempre que houver empate, considera-se eleito o candidato que possuir maior tempo no cargo de provimento efetivo na UDESC e, no caso de persistir o empate, o de maior idade em anos, meses e dias.

10. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO NOME DO CANDIDATO ELEITO

10.1. Concluídos os trabalhos referentes à apuração dos votos, a Comissão Eleitoral, à vista dos resultados da eleição, publicará, **imediatamente após o encerramento das eleições e apuração dos votos**, no endereço eletrônico <https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2023> , o resultado das apurações e os nomes dos candidatos eleitos para Chefe e Subchefe do DECT/CEAD/UDESC.

10.2. Do resultado da apuração, no prazo de **até 1 (um) dia útil após a sua publicação, até as 17h**, cabe recurso ao Conselho de Centro (CONCEAD), mediante autuação de documento digital UDESC no Sistema de Gestão de Processos - SGPe, com a devida tramitação ao UDESC/CEAD/CONCENTRO, tendo o CONCEAD o prazo de **02 (dois) dias úteis após o seu registro de encaminhamento**, para publicar o resultado dos recursos no endereço eletrônico: <https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2023> .

11. DA HOMOLOGAÇÃO DO NOME DO CANDIDATO ELEITO

11.1. Procedida a publicação do resultado da eleição e transcorrido os prazos para recursos e publicação de seus resultados, a Comissão Eleitoral do CEAD, de posse das atas e relatórios referentes ao processo eleitoral, fará o Dossiê do Processo Eleitoral no prazo de **até 01 (um) dia útil**, encaminhando o Processo UDESC de Edital de Eleição, por meio do Sistema de Gestão de Processos - SGPe, com a devida tramitação para UDESC/CEAD/CONCENTRO, para submissão à homologação do Conselho de Centro.

11.2. Após a homologação do resultado pelo CONCEAD, a Diretora-Geral do CEAD, para fins de registros e demais providências do mandato, publicará Portaria Interna do CEAD, com os nomes dos candidatos eleitos e homologados para o cargo de Chefe e Subchefe do Departamento de Educação Científica e Tecnológica (DECT/CEAD).

12. DO MANDATO

12.1. O nome dos candidatos eleitos para ocuparem o cargo de Chefe e Subchefe do Departamento de Educação Científica e Tecnológica (DECT/CEAD), deverão ser encaminhados ao Reitor da UDESC, após homologação do CONCEAD, para fins de nomeação e posse, considerando o que rege o Estatuto UDESC, Art. 79., “*O nome do candidato eleito é encaminhado ao Reitor, após a homologação do Conselho de Centro, pelo menos 7 (sete) dias antes do término do mandato do Chefe de Departamento, para fins de nomeação e posse*”.

12.2. O mandato de Chefe e Subchefe de Departamento, tem duração de 02 (dois) anos, **sendo vedada a reeleição para o período subsequente**, Conforme Estatuto da UDESC: **“Art. 59. O mandato de Reitor, Vice-Reitor e de Diretor Geral tem duração de 4 (quatro) anos e o mandato de Chefe de Departamento tem duração de 2 (dois) anos, sendo vedada suas reeleições para o período subsequente.”**

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O descumprimento das normas eleitorais previstas no Estatuto, Regimento Geral da UDESC, Resolução Nº 040/2022 do CONSUNI e/ou no presente Edital, poderá acarretar a impugnação e/ou cassação da candidatura, mediante processo apreciado pela Comissão Eleitoral, assegurado o direito de defesa e do contraditório.

13.2. Os SGPe (documentos digitais) destinados à Comissão Eleitoral ou ao CONCEAD, bem como os documentos que precisarão ser publicados no site da UDESC/CEAD pela DG/AG CEAD, deverão ser encaminhados até as 18h dos prazos estabelecidos.

Parágrafo único: As publicações oficiais realizadas no endereço: <https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2023>, poderão ser realizadas por componentes da Comissão Eleitoral do presente edital ou pela Direção Geral UDESC/CEAD.

13.3. O meio de comunicação oficial entre a comissão eleitoral e a Direção Geral da UDESC/CEAD será o Sistema de Gestão de Processos - SGPe, por meio dos endereços: **UDESC/CEAD/ED03.23 e UDESC/CEAD/DG**, respectivamente.

13.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso ao Conselho de Centro (CONCEAD), mediante autuação de documento digital UDESC, no Sistema de Gestão de Processos SGPe, com a devida tramitação ao UDESC/CEAD/CONCENTRO.

13.5. Este Edital entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Centro – CONCEAD.

Florianópolis, 03 de fevereiro de 2023.

Profª. Dra. Vera Márcia Marques Santos
Diretora-Geral UDESC/CEAD



Assinaturas do documento



Código para verificação: **DCQB2126**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VERA MARCIA MARQUES SANTOS (CPF: 534.XXX.309-XX) em 03/02/2023 às 17:21:41

Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 11/03/2021 - 16:10:56 e válido até 10/03/2024 - 16:10:56.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMDIwNDhfMjA1MF8yMDIzX0RDUUIyMTI2> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00002048/2023** e o código **DCQB2126** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.